



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI/CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Número: CDXXXIII de 11 de Dezembro de
2024

Assinado eletronicamente por: Estevão Sampaio Oliveira
CPF: ***.425.973-** em 11/12/2024 15:19:39 - IP com n°: 26.76.206.14
www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=740





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano II - Número: CDXXXIII de 11 de Dezembro de 2024

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO: 1/2024

RESOLUÇÃO NO 083/2023, 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano II - Número: CDXXXIII de 11 de Dezembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - ATOS DO LEGISLATIVO - RESOLUÇÃO: 1/2024

RESOLUÇÃO Nº 083/2023, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paramoti/CE, Sr. ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

RESOLVE,

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei do Governo Digital, Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, visando aumentar a eficiência da administração pública municipal por meio da digitalização, inovação e transformação digital.

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

- I - Promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais;
- II - Facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos por meio de plataformas digitais;
- III - Garantir a segurança, transparência e eficiência na prestação digital dos serviços públicos.

CAPÍTULO II - DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A digitalização dos processos administrativos e a prestação de serviços públicos por meio digital observarão os seguintes princípios:

- I - Eficiência: Redução de custos e tempo de resposta na prestação de serviços;
- II - Transparência: Publicidade e acesso à informação para controle social;
- III - Acessibilidade: Garantia de acesso aos serviços digitais para todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade;
- IV - Segurança: Proteção de dados e integridade das informações digitais;
- V - Interoperabilidade: Integração entre os diferentes sistemas e plataformas para otimizar a troca de informações entre os órgãos públicos.

Art. 4º Todos os documentos e processos administrativos gerados no âmbito da Câmara Municipal deverão ser produzidos, tramitados e arquivados em formato digital, observando os critérios de autenticidade e integridade estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º São assegurados aos usuários dos serviços digitais prestados pela Câmara Municipal os seguintes direitos:

- I - Acesso gratuito: O uso das plataformas digitais para solicitação de serviços será gratuito;
- II - Privacidade: Proteção dos dados pessoais conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III - Clareza nas informações: Direito a informações claras e compreensíveis sobre os serviços e o tratamento dos dados pessoais;
- IV - Atendimento humanizado: Disponibilidade de suporte técnico e atendimento presencial, quando necessário;
- V - Recursos e reclamações: Possibilidade de apresentar recursos e reclamações sobre a prestação





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano II - Número: CDXXXIII de 11 de Dezembro de 2024

dos serviços digitais, com resposta em tempo hábil.

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará uma plataforma de Governo Digital, centralizando todos os serviços públicos digitais, permitindo o acompanhamento das solicitações pelos usuários.

CAPÍTULO IV - DA INTEROPERABILIDADE E ABERTURA DOS DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 7º A Câmara Municipal deve assegurar a interoperabilidade de dados entre seus órgãos, garantindo que as informações sejam compartilhadas de forma segura e eficiente.

Art. 8º Os dados gerados e armazenados pela Câmara Municipal serão disponibilizados em formato aberto, observadas as exceções legais quanto à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá solicitar a abertura de bases de dados da administração pública municipal, respeitados os procedimentos legais previstos.

CAPÍTULO V - DO USO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 10. A capacitação contínua dos servidores públicos da Câmara Municipal sobre o uso e a gestão de dados digitais será obrigatória, assegurando a conformidade com as normas legais e boas práticas de segurança da informação.

Art. 11. O uso de dados pelos órgãos da Câmara Municipal deverá ser orientado pelos princípios da ética, responsabilidade e transparência, respeitando a privacidade dos cidadãos.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. A Câmara Municipal deverá garantir que todos os serviços digitais públicos sejam acessíveis, seguros e eficientes, adotando medidas como:

I - Criptografia: Proteção de dados por meio de criptografia adequada;

II - Controle de acesso: Implementação de sistemas que restrinjam o acesso a informações sensíveis;

III - Auditoria: Monitoramento e auditorias regulares para assegurar a conformidade e a segurança dos sistemas digitais;

IV - Planos de contingência: Elaboração de planos de contingência para manter a continuidade dos serviços digitais em caso de falhas ou ataques.

CAPÍTULO VII - DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DA AUDITORIA

Art. 13. A Câmara Municipal deverá implementar práticas de governança para monitorar e avaliar continuamente a prestação digital dos serviços públicos, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. A gestão de riscos deve ser integrada ao processo de planejamento estratégico da Câmara Municipal, considerando a segurança e a integridade dos serviços digitais prestados.

Art. 15. A auditoria interna será responsável por avaliar a eficácia dos controles internos e propor melhorias contínuas para a segurança e a eficiência dos serviços digitais.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei do Governo Digital, Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Resolução.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE, aos 10 de Dezembro de 2024.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano II - Número: CDXXXIII de 11 de Dezembro de 2024

ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA
PRESIDENTE
Originário do Projeto de Resolução nº 001/2024





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano II - Número: CDXXXIII de 11 de Dezembro de 2024

EQUIPE DE GOVERNO

Antônia Telvânia Ferreira Braz

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Maria de Fatima Silva Mota

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento

Secretaria de Saúde

Jocivan Barreto Pontes

Secretaria de Governo

Francisco Jose Lopes de Oliveira

Coordenador(a) Geral Administrativo

Mara Alice Maciel dos Santos

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

Jose Aurino Madeiro Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Edilson Santos Oliveira

Secretaria de Infraestrutura

Jordana Lima Portela

Procuradoria Geral do Município

Guilherme Farias Braz

Secretaria de Desenvolvimento Social

Marcos Aienam Garnier Soares

Controladoria Geral do Município

